

à disposição do Serviço, diariamente, inclusive aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo, para a realização de necropsias e outras providências correlatas.

Artigo 5.º — Os cadáveres de indivíduos desconhecidos serão identificados e necropsiados pelo Instituto Médico Legal.

Parágrafo único — Quando, durante a necropsia os Serviços de Verificação de Óbitos concluírem que se trata de morte não natural, encaminharão o cadáver para o Instituto Médico Legal, para a complementação da necropsia e elaboração do laudo pericial.

Artigo 6.º — O S.V.O.C. procederá à compra dos materiais necessários ao seu funcionamento, à conta dos recursos orçamentários específicos de que trata o artigo 14 da Lei n. 10.095, de 3 de maio de 1968, com estrita observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública

Publicado na Casa Civil, aos 5 de dezembro de 1968.

Maria Angelica Gialuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.015, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza a celebração de convênios com os municípios que especifica
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênios com os municípios de Alvares Florence, Amparo, Avare, Bariri, Cândido Rodrigues, Caraguatuba, Cedral, Dulcinópolis, Embu, Floreal, General Salgado, Herculanãdia, Ibirã, Itapeçica da Serra, Mirassolandia, Monte Alegre do Sul, Monteiro Lobato, Monte Mór, Nhandeara, Parabiúna, Porto Feliz, Potirendaba, Queluz, Santa Adella, Santa Bárbara do Rio Pardo, São Bento do Sapucaí, Santa Ernestina, São Luiz do Paraitinga, São Pedro do Turvo, Tabapuã, Taquaritinga e Ubatuba, para fins de ceder em comodato, por tempo indeterminado, bens móveis constantes de postes de iluminação e acessórios e material destinado a instalação ou ampliação de parques infantis, a serem colocados, os primeiros em pontos de atração turística locais e os demais em jardins e parques daquelas cidades.

Artigo 2.º — A manutenção e conservação dos bens cedidos em comodato incumbirão às municipalidades beneficiadas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 5 de dezembro de 1968.

Maria Angelica Gialuzzi, Responsável pelo S. N. A.

Palácio do Governo

Decreto de 4 do corrente

Aplicando, nos termos dos artigos 636, item VII, e 644, inciso VI, ambos da C.L.F., e à vista do que ficou apurado nos processos ns. GG. 2.120-68 e DRF-14 — 4.156-66-SF., a pena de demissão, a bem do serviço público, ao Sr. Fleury Fiacenti, Exator, extranumerário mensalista, referência «45», da Secretaria da Fazenda, integrado no funcionalismo pela Lei n. 10.118, de 24 de maio de 1968.

Despachos do Governador, de 4 do corrente
No proc. GG. 2.146-68 cl ap. P. 24.345-60-DAEE, sobre rescisão do Termo de Convênio celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá para retificação e canalização do ribeirão de São São Gonçalo, naquele município: «Autorizo, à vista da exposição e proposta do Secretário dos Serviços e Obras Públicas (P. 4.345-60-DAEE — fls. 51) e nos termos do parecer do S.A.J., que acolho».

No proc. GG. n. 2.134-68 cl ap. P. 15.350-65-DAE — Aut. Prov., sobre aquisição, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, de vigas de ferro de propriedade do Departamento de Águas e Esgotos: «Autorizo, nos termos dos pronunciamentos do S.A.J. e do Secretário dos Serviços e Obras Públicas (P. 15.350-65-D.A.E. — fls. 29), observados os preceitos legais e regulamentares».

No proc. administrativo GG. n. 2.120-68 cl ap. P. n. D.R.F.-14 — 4.156-66 — 1.º ao 4.º vol. — P. n. D.R.F.-14 — 0813-67, em que é indicado Fleury Fiacenti: «De acordo com o que ficou apurado no P. n. D.R.F.-14 — 4.156-66-SF., e à vista da exposição e proposta do Secretário da Fazenda, constantes de fls. 1438 do mesmo protocolado, aplico ao indicado, nos termos do parecer do Serviço de Assistência Jurídica, que aprovo, a pena de demissão, a bem do serviço público, prevista no artigo 636, item VII, da C.L.F., por infringência ao artigo 644, inciso VI, da mesma C.L.F. Determino, ainda, diante do que consta do P. n. D.R.F. 14 — 813-67-SF., que fique consignada no respectivo prontuário a imputação de abandono de cargo feita contra o ex-servidor. A Secretaria da Fazenda, para as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive as medidas objetivando o ressarcimento dos danos causados aos Cores Públicos, bem assim para reexaminar o oferecimento de pagamento parcelado feito pelo pai do indicado, consoante sugere o Assistente-Chefe do S.A.J.»

No proc. GG. n. 2.098-68 cl ap. P. 52.651-67-D.O.P., sobre termo de retificação e ratificação ao contrato das obras de construção do 2.º Grupo Escolar de Tambau, com aproveitamento do saldo contratual existente: «Diante da manifestação do Secretário dos Serviços e Obras Públicas (P. 52.651-67-D.O.P. — fls. 221) e de acordo com o parecer do Serviço de Assistência Jurídica, que aprovo, autorizo, desde que calculados os reajustes nos termos do Decreto n. 42.063-63, obedecidas as normas legais e regulamentares».

No proc. GG. n. 2.196-68 cl ap. P. 59.478-67-SE, em que é interessado Luiz Carlos Luz, sobre revalidação de nomeação: «Autorizo a revalidação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física para efeito de convalidação da posse no cargo de Professor Primário, decorrente de nomeação em virtude de aprovação em concurso, nos termos dos pronunciamentos do Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, e do Assistente-Chefe do S.A.J., que aprovo».

No proc. GG. n. 2.184-68 cl ap. P. D.R.F. 1-20167 — P. n. D.R.F. 1-13543; 69-SF — P. 47.209-68-SF, em que é interessada a Delegacia Regional da Fazenda, na Capital, sobre pagamento de horas extraordinárias: «Nos termos dos pronunciamentos do Secretário da Fazenda (P.D.R.F. 1 — 20167-SF — fls. 30) e do Serviço de Assistência Jurídica, que acolho, autorizo, em caráter excepcional, o pagamento de que tratam os autos».

No proc. GG. n. 2.100-68 cl ap. P. 21.102-68-DAE, sobre dispensa de licitação para aquisição de peças para hidrômetros «Boop & Reulther», de representante exclusiva: «Diante da manifestação do Secretário dos Serviços e Obras Públicas (P. 21.100-68-D.A.E. — fls. 24) e nos termos do parecer do Serviço de Assistência Jurídica, que aprovo, autorizo a dispensa da licitação, com fundamento no disposto no artigo 126, § 2.º, letra «d», do Decreto-lei Federal n. 200.67, bem como a respectiva despesa, observadas as prescrições legais e regulamentares».

No proc. GG. n. 2.082-68 cl ap. P. 2.413-68-SPG, em que é interessada a Construtora Augusto Velloso S.A., sobre reajustamento de preços para execução de serviços de consolidação das obras de suntução da Adutora de Jurubatuba: «Autorizo, à vista da exposição e proposta do Secretário dos Serviços e Obras Públicas (P. 2.413-68-SPG — fls. 217/218) e nos termos do parecer do Serviço de Assistência Jurídica, que aprovo. Encaminhe-se à origem, para as providências necessárias à execução deste despacho, notadamente as apontadas pelo S.A.J. na conclusão de seu pronunciamento».

No proc. n. 5.701-68-SCET, em que Washington Paschoal Simardi pleiteia transferência da referência «67» para a ref. 758, e do cargo de Secretário Executivo para o de Chefe de Seção ou Administrador, da Subprocuradoria de São José do Rio Preto: «Consoante esclarece a Secretaria da Justiça não há possibilidade de atendimento do pedido».

No proc. GG. 1858-68 cl ap. P. 48/68-D.A.E., em que é interessada a Companhia Brasileira de Medidores, sobre termo de aditamento ao contrato n. 248-67-C, para atendimento de acréscimo do Imposto de Produtos Industrializados: «Nos termos dos pronunciamentos do Secretário dos Serviços e Obras Públicas (P. 48/68-D.A.E. — fls. 21) e do Serviço de Assistência Jurídica, que aprovo, autorizo, observadas as prescrições legais e regulamentares, a celebração do termo de aditamento, deduzido da respectiva importância o montante das multas que foram devidas por eventuais infrações contratuais, consoante conclusão do parecer do S.A.J.»

No proc. GG-1836-68 cl ap. P. 18.047/66-SSP em que Bello Agostinho Vellétril, ex-Escriturário-Assistente de Administração da Secretaria da Segurança Pública, pleiteia reconsideração do despacho que o dispensou: «Acolhendo as razões constantes do parecer do Serviço de Assistência Jurídica, resolvo negar provimento ao recurso, mantendo, em consequência, a decisão anterior».

No proc. GG-1.311-68 cl apenso P. 8.213-66-SSPAS — Processo Administrativo em que é indicado Adalberto de Souza Costa: «Diante dos pronunciamentos do Serviço de Assistência Jurídica e da Procuradoria Geral do Estado, autorizo o arquivamento do processo, sem prejuízo da posterior aplicação de pena administrativa que resultar da condenação judicial, caso ocorra decisão dessa natureza».

No proc. GG. 687-68 em que é interessada a Viação Aérea São Paulo S.A. sobre despesas correspondentes a serviços prestados ao Governo do Estado, referentes aos meses de agosto e setembro de 1968: «Autorizo a despesa, diante das informações e da proposta do Chefe da Casa Civil, obedecidos os preceitos legais e regulamentares».

No proc. GG. 239-68, em que Alfredo Feijó pleiteia reconsideração de decisão governamental: «Indefiro, nos termos do parecer do Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil, que aprovo».

No proc. GG. 1.814-68 cl ap. P. GE. 1.143-68, em que Alfeu Edu Scatena pleiteia reconsideração de despacho publicado no D.O. de 9.11.68: «Arquive-se, de acordo com

o parecer do Serviço de Assistência Jurídica, que acolho».

No proc. GG. 5645-67 cl ap. P. 331-61 — D.A.E. GG. 5893-64 — GG. 1901-62, em que é interessada a Fundação Antonio e Helena Zerrner, sobre isenção de pagamento de taxas dos exercícios de 1965 e 1967: «Nos termos do pronunciamento do Serviço de Assistência Jurídica, que aprovo, dou provimento parcial ao recurso, para o fim de conceder a isenção correspondente ao exercício de 1965, desde que comprovada pela recorrente a satisfação das exigências regulamentares, apontadas no parecer do S.A.J. Quanto ao ano de 1967, indefiro o pedido, por falta de amparo legal».

No proc. GG. 5428-67 ap. 26.272-44 — D.O.P., em que é interessada a Sociedade Imobiliária e Construtora Garantã Ltda., sobre rescisão amigável de parte do contrato: «Nos termos dos pronunciamentos do Secretário dos Serviços e Obras Públicas (P. 26.272-44 D.O.P. — fls. 272-273) e do Serviço de Assistência Jurídica, que aprovo, Autorizo a lavratura do termo de rescisão amigável do contrato, incluída a cláusula proposta pelo S.A.J. e observadas as prescrições legais e regulamentares».

No proc. GG. 4.833-65 cl ap. Auls. Provs. I e II do mesmo GG, em que José Vinicius Barbosa da Silveira interpõe recurso: «Indefiro o pedido, mantendo, em consequência, a decisão recorrida, nos termos do pronunciamento do Subchefe para Assuntos Especiais (Administração Geral), que acolho».

No proc. GG. 5.216-66 cl ap. Aut. Prov. do mesmo GG. — P. SJ-61.016-67 — P. 7.531-66 — IPESP — P. 14.120-66 IPESP — Corr. Event. n. 19-66-SCA, sobre inquérito administrativo instaurado para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas em desapropriação de imóvel pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo: «Diante das manifestações constantes dos autos, especialmente dos pronunciamentos do Secretário da Justiça e do S. A. J., bem como do relatório da Comissão Processante, Absolvo os Srs. Augusto Machado de Campos Netto, Dr. Joaquim Ubirajara Teixeira, Dr. Belisário dos Santos, Dr. Heílio Pereira de Moraes e Sr. José Maciel, visto não ter ficado provado nos autos o cometimento, pelos indicados, de ilícito administrativo. Quanto ao advogado Dr. José Lúcio Moreira da Franca, cujo nome também figurou nos autos, por equívoco, como o de Dr. José Leão Moreira da Franca, engenheiro, Decido por sua exclusão do presente inquérito, por considerar que não deveria ter figurado como indicado no caso sob exame».

No proc. 33.071-66 — 7.222-68 — 10.370-68 — STIC, em que o Juízo da Vara de Menores consulta sobre a possibilidade de serem prorrogados os afastamentos dos servidores Alda Leite Miranda Aviz e outros, à disposição daquele Juízo: «Autorizo, à vista da exposição e proposta do Sr. Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio, e de acordo com o disposto no artigo 8.º, inciso II e parágrafo único, do Decreto n. 50.591, de 29.10.1968».

No Processo No: GG. 5434-67 cl ap. P. 119.033-67 — SF. — Auls. n.º 43-67 — SSOP. — GG. 4835-67 — P. 1094-68 — DOS. P. 5379-66 — DOS. — GG. 1217-68 — 107-SASC. e P. E. 2266-68-DOS. — GG. 1003-68 — P. 1056-67-DAE. — 3.º vol. — GG. 4631-67 — P. 308-66-DAE. — P. 29.142 de 1967-PGE. — P. 24.324-66-DEE. — P.F. 3.169 de 1968-DAE. — P. 100.481-67-SF, em que é interessada a Companhia Metalúrgica Barbará e Outros, sobre diferença de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados: «Aprovo o parecer do Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil.

Em consequência, autorizo, observadas as prescrições legais e regulamentares, os seguintes pagamentos resultantes da diferença do Imposto sobre Produtos Industrializados, mediante lavratura dos respec-

DECRETO N. 51.016, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera a redação do artigo 31, § 1.º, dos Estatutos da Universidade de São Paulo
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Estadual de Educação, respectivamente em sessões de 11 de março e 25 de novembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 31, § 1.º, dos Estatutos da Universidade de São Paulo, aprovados pelo decreto n. 40.346, de 7 de julho de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Nos Estabelecimentos que não possuírem Congregação, as funções do Conselho Departamental serão exercidas por uma Comissão constituída de cinco membros do Conselho Universitário, substituíveis pelos respectivos suplentes».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hélio Lourenço de Oliveira, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade de São Paulo.

Publicado na Casa Civil, aos 5 de dezembro de 1968.

Maria Angelica Gialuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.017, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

Cria junto à Cadeira de Língua e Literatura Alemã da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, o Centro de Germanística

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11, parágrafo único, dos Estatutos da Universidade de São Paulo e de conformidade com o deliberado pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Estadual de Educação, respectivamente em sessões de 6 de maio e 4 de novembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado e incluído no artigo 9.º dos Estatutos da Universidade de São Paulo, baixados pelo Decreto n. 40.346, de 7 de julho de 1962, o Centro de Germanística (C.G.), na qualidade de Instituto Anexo à Cadeira de Língua e Literatura Alemã da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hélio Lourenço de Oliveira, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade de São Paulo.

Publicado na Casa Civil, aos 5 de dezembro de 1968.

Maria Angelica Gialuzzi, responsável pelo S.N.A.

litos termos de aditamento: a) — à Cia. Metalúrgica Barbará, NCR\$ 76,62 (setenta e seis cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), apurada no processo n.º 43-67 — concorrência n.º 19-66 —, excluída a majoração do I.C.M., por não prevista nos contratos; b) — ao Liceu de Artes e Ofícios, as importâncias de NCR\$ 2.293,04 (dois mil, duzentos e noventa e três cruzeiros novos e quatro centavos) e NCR\$ 17.571,24 (dezesete mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), constantes dos processos PE. — 2266-68-DOS (concorrência n.º 26-67) e 1056-67-DAE (contrato n.º 243-67), respectivamente; e, c) — à Cerâmica Martini S. A., a importância de NCR\$ 11.531,39 (onze mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros novos e nove centavos), apurada nos processos n.ºs 388-66 e 24.324 de 1966, ambos do D.E.E. (contrato n.º 146-A), deduzido desse total o montante das multas que foram devidas pelas infrações contratuais, consoante conclusão do parecer do S. A. J., procedendo-se de forma idêntica com os demais interessados, se também inadimplentes.

Decreto de 4 do corrente
Retificação

Onde se lê:
Autorizando o afastamento:
Sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo, do Sr. Roberto Arangy, Agente Fiscal de Rendas, referência "31", do QSF-PP-III,
Leia-se:
Autorizando o afastamento:
Sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo, do Sr. Roberto Arangy, Agente Fiscal de Rendas, referência "31", do QSF-PP-III.

Apostila do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, de 4 do corrente
Retificações

Onde se lê:
no ato de 10 de outubro de 1968, referente à admissão em caráter precário do Sr. Luiz Nery, para exercer as funções de Assistente de Mordomo.

Leia-se:
no ato de 1.º de outubro de 1968, referente à admissão em caráter precário do Sr. Luiz Nery, para exercer as funções de Assistente de Mordomo.

Onde se lê:
No ato de 1.º de outubro de 1968, referente à admissão em caráter precário do Sr. Walmor Zucco, para exercer as funções de Assistente de Serviços Sociais para declarar que as despesas correrão por conta do Código Local 180 — item 189 e não como constou.

Leia-se:
No ato de 1.º de outubro de 1968, referente à admissão em caráter precário do Sr. Walmor Zucco, para exercer as funções de Assistente de Serviços Gerais para declarar que as despesas correrão por conta do Código Local 180 — item 189 e não como constou.

Ato do Responsável pela direção do Departamento de Administração da Casa Civil
Concedendo:
3 quinquênios, ao Sr. Nelson Marcondes do Amaral, a partir de 15-7-68.

2 quinquênios, ao Sr. João Tabajara de Oliveira, a partir de 31-8-68.

Assessoria Técnico-Legislativa

Despacho do Assessor Chefe, de 4-12-68:
Indefirindo, por absoluta necessidade do serviço, requerimento do Bel. Augusto Luiz Browne de Campos, Procurador do Estado, ref. II, da PP-III, do QSJ, lotado na Procuradoria Geral do Estado e em exercício na AITL, para gozar 10 dias de férias regulamentares relativas ao corrente exercício.